

**Secretaria do Trabalho
e Empreendedorismo****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – SETE****CONVOCAÇÃO DE EMPREENDEDORES PRÉ-CADASTRADOS PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DOS BOXES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO POPULAR DO HABITACIONAL JARDIM AÇUCENA**

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), torna público a convocação de empreendedores pré-cadastrados, visando à permissão, de forma gratuita, de uso de espaço público, tipo “boxes”, localizados nas dependências do Mercado Popular do Habitacional Jardim Açucena, para exploração de atividade comercial, conforme disposições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a convocação de empreendedores pré-cadastrados pela Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), para fins de outorga de permissão de uso de espaço público, a título precário, de 21 (vinte e um) “boxes”, de forma gratuita, para comercialização de lanches e bebidas prontas para consumo, confecções e vestuários, cosméticos e acessórios, artesanatos e manualidades, papelaria, massoterapia e salão de beleza, por empreendedor, nas dependências do Mercado Popular do Habitacional Jardim Açucena, situada na Avenida 13 de Setembro, s/n, bairro Buritzal, Macapá/AP, de acordo com as especificações no presente instrumento, para exploração de atividade comercial, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO E ÁREA POR BOXE	M ²
Os boxes são em alvenaria, cobertura de laje e forro sem função estrutural, porta de rolar metálica, com um pia e uma torneira.	8,00

1.2. A precariedade presente na Outorga de Termo de Permissão de Uso, se dá, com a possibilidade de revogação, retomada do imóvel, a qualquer tempo, pela Administração Pública, independentemente de indenização ao permissionário. O permissionário se obriga a utilizar o bem para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participarão deste Edital de Convocação os empreendedores, pessoas físicas, pré-cadastrados pela Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), conforme ANEXO III, que manifestarem interesse no Termo de Permissão de Uso Gratuito do Espaço Público descrito no item 1.1 deste Edital, por meio de preenchimento de ficha de cadastro junto a SETE.

- 2.2. Ter como única fonte de renda a referida atividade comercial que pretende concorrer.
2.3. Idade mínima 18 anos (pessoa física).
2.4. Não estar ocupando espaço em outro logradouro público.
2.5. Resida na capital Macapá no Estado do Amapá.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE

3.1. A seleção dos empreendedores convocados beneficiários da permissão de uso gratuito dos boxes do Mercado Popular do Habitacional Jardim Açucena observará critérios objetivos de prioridade social, territorial e econômica, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a função social do espaço público.

3.2. A classificação dos interessados obedecerá, rigorosamente, à seguinte ordem de prioridade, considerada de forma sucessiva:

3.3.1. Primeira Prioridade: serão priorizados os empreendedores originários que já ocupam espaço limitado da feira, no Conjunto Habitacional Jardim Açucena que já exerçam atividade econômica ativa no imóvel residencial, devidamente comprovada por documentação idônea, tais como portfólio da atividade, registros fotográficos, declarações ou outros meios admitidos pela Administração.

3.3.2. Segunda Prioridade: na inexistência de candidatos suficientes enquadrados na prioridade anterior, serão considerados os empreendedores residentes ou permissionários que tenham adquirido o imóvel no Conjunto Habitacional Açaúcena, desde que comprovem a posse ativa do imóvel, ainda que não exerçam, no momento da seleção, atividade econômica no local residencial.

3.3.3. Terceira Prioridade: persistindo a necessidade de preenchimento das vagas, poderão ser selecionados empreendedores que residam no entorno dos bairros Cuba de Asfalto e Novo Buritizal, imediato do Conjunto Habitacional Açaúcena, desde que exerçam atividade econômica ativa, comprovada documentalmente, e atendam a todas as demais exigências deste Edital.

3.4. Dentro de cada um dos níveis de prioridade estabelecidos nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, será assegurada preferência aos cadastrados na associação de empreendedores do residencial jardim açaúcena (ADERJA), bem como às mulheres chefes de família, assim consideradas aquelas que comprovem ser as principais responsáveis pela subsistência econômica do núcleo familiar.

3.5. Na hipótese de empate entre candidatos enquadrados no mesmo nível de prioridade, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Cadastrados na associação de empreendedores do residencial jardim açaúcena (ADERJA)

II – Condição de mulher chefe de família;

III – Menor renda familiar mensal;

IV – Maior tempo comprovado de exercício da atividade econômica;

3.6. A comprovação das condições previstas neste capítulo será realizada mediante análise da documentação apresentada pelo interessado, podendo a Administração Pública solicitar informações complementares, diligências ou esclarecimentos, sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo de seleção.

3.7. A inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos neste capítulo, bem como a apresentação de informações falsas ou inexatas, implicará o indeferimento da candidatura, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.8. Do cadastro reserva

3.8.1. Os candidatos que atenderem a todas as condições de participação e critérios de seleção previstos neste Edital, mas que não forem contemplados no quantitativo inicial de vagas disponibilizadas, integrarão automaticamente o cadastro Reserva.

3.8.2. O Cadastro Reserva será composto por lista classificatória única, organizada rigorosamente de acordo com a ordem de prioridade, critérios de desempate e demais disposições estabelecidas neste Edital, vedada qualquer forma de escolha discricionária.

3.8.3. Os candidatos integrantes do cadastro Reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

I – Desistência formal de um empreendedor selecionado;

II – Perda da permissão de uso por descumprimento das condições previstas neste Edital ou no Termo de Permissão de Uso;

III – Revogação, extinção ou não prorrogação da permissão de uso;

IV – Surgimento de novas vagas, ampliação do número de boxes ou reorganização do espaço físico do Mercado Popular do Habitacional Jardim Açaúcena, a critério da Administração Pública.

4.8.4. A convocação dos candidatos constantes do Cadastro Reserva não gera direito subjetivo

à permissão de uso, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, respeitados os critérios objetivos previstos neste Edital.

4.8.5. O Cadastro Reserva terá vigência coincidente com o prazo de validade do presente Edital, podendo ser utilizado enquanto perdurar a vigência do Termo de Permissão de Uso ou suas eventuais prorrogações.

4.8.6. Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado de Amapá e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado SETE, “<https://sete.portal.ap.gov.br/>”.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Os interessados, conforme disposto no ANEXO III, deverão comparecer para o preenchimento da ficha de cadastro no auditório da SETE (2º Pavimento do Prédio Sede), que fica localizada na Avenida Mendonça Junior, nº 1175, esquina com a Rua Jovino Dinoá, Centro, Macapá/AP, CEP. 68900-020, de 09 e 10 de fevereiro de 2026, no horário das 09:00h às 17:00h.

4.2. Os agentes públicos receberão os interessados, que deverão preencher a Ficha de Cadastro (Anexo I).

4.3. Apresentar originais e cópias dos documentos descritos abaixo:

- a) RG (Registro Geral);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) 1 (uma) foto 3x4;
- d) Comprovante de Endereço Atualizado;
- e) Portfólio da Atividade Exercida (fotos e outros)

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO DE ESPAÇOS

5.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.
01	Box para artigos usados (brechó)	04
02	Box para cosméticos e perfumaria	04
03	Box para acessórios	01
04	Box para lanche/lanchonete e outros não preparados no local	04
05	Box para a comercialização de artesanatos e manualidades	02
06	Box para serviços de salão de beleza	02
07	Box para vestuário/roupa íntima	02
08	Box para serviços de massoterapia	01
09	Box para papelaria	01
TOTAL		21

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma proposta para a prestação do serviço objeto deste Edital é o Termo de Permissão de Uso Gratuito, para fins comerciais, na qual consiste em um Ato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica.

6.2. O Termo de Permissão de Uso, a título Gratuito, do espaço físico situado no Mercado Popular do Habitacional Jardim Açucena, serão destinados a instalações de Boxes com as devidas finalidades, referente as explorações exclusivas para comercialização de Lanches e bebidas prontas para consumo, Confecções e vestuários, Cosméticos e acessórios, Artesanatos e manualidades, Papelaria, Massoterapia e Salão de beleza.

6.3. Deverá o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO protocolar pedido de Alvará de Licença junto a Prefeitura Municipal de Macapá e solicitar ligação de energia elétrica junto a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, dentro de 15 (quinze) dias, do início da execução

do objeto deste Edital e apresentá-lo ao Fiscal da permissão de uso.

6.4. Só poderão ser efetuados benfeitorias e serviços no imóvel, a partir da prévia e escrita autorização da PERMITENTE, e de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, sendo que a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo NANPE/SETE e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da PERMISSÃO ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Governo do Estado, sem direito de apropriação ou de indenização ao permissionário;

6.5. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental.

6.6. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitárias, nutritivas e sensoriais das refeições e afins.

6.7. Não sendo permitida a venda de bilhetes de jogos de azar, caça níqueis, remédios e outros que a administração da SETE achar impróprios ou indevidos.

6.8. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá manter todas as áreas de ocupação externas e internas como: pisos, mesas, cadeiras, vidros/esquadrias, luminárias, balcões, equipamentos, utensílios e vasilhames em perfeitas, eficientes e adequadas condições de limpeza e higienização.

6.9. É de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO cuidar para que seus empregados deem a correta destinação ao lixo, o qual deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local específico para este fim.

6.10. Para instalação e funcionamento dos boxes na área objeto da permissão, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá observar a legislação aplicável, bem como obter todas as licenças e alvarás necessários para a disponibilidade dos serviços, mantendo em local visível o comprovante de inspeção do Corpo de Bombeiros e demais órgãos pertinentes, dentro do prazo de validade.

6.11. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) água/ esgoto;
- b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
- c) GLP (válvulas, conexões, etc.);
- d) Banheiros.

6.12. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela SETE com a supervisão da SEINF, quando solicitada.

6.13. Findo o prazo da Permissão de Uso de Bem Público estabelecido, esta será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao Permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

6.14. Na entrega/desocupação do espaço físico, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá ter atendido ao seguinte, além de outras obrigações que poderão ser exigidas:

- a) O local deve estar limpo, em plenas condições de uso e higiene, com os reparos necessários em virtude do tempo em que foi utilizado;
- b) comunicar, por escrito, (03) três dias úteis antes da previsão de entrega/desocupação do espaço físico, o fiscal do Termo de Permissão de Uso para que o mesmo possa acompanhar e fiscalizar toda a desocupação do espaço.

6.15. É proibida a utilização do ambiente dos boxes, pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, para reuniões ou atos públicos.

6.16. DOS EMPREGADOS

6.16.1. O pagamento de TODOS os empregados do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO será de sua responsabilidade, não cabendo o ônus a SETE.

6.16.2. Não haverá vínculo empregatício dos empregados do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO com a SETE.

6.16.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá manter o preposto no local de execução do objeto que fará todas as intermediações entre o Fiscal do ato administrativo e o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO.

6.16.4. Ao preposto do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO cabe a missão de garantir o bom andamento dos serviços prestados, bem como fiscalizar na execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, instruir os demais empregados na execução do serviço, e tomar as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas.

6.16.5. Os empregados do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados e com a higiene pessoal devidamente cuidada, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho.

6.16.6. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do Termo de Permissão, ficando, a PERMITENTE, isentada qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.16.7. O fiscal de ato administrativo interagirá com o preposto da empresa para sanar todo e qualquer problema que for da sua alçada e que estiver relacionada à execução do ato administrativo.

6.16.8. As situações que extrapolam a competência do fiscal do ato administrativo serão por este comunicado, por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) da sua ciência, à Administração, que tomará as medidas necessárias para a solvência do fato gerador.

7. DOS REQUISITOS PARA A PERMISSÃO DE USO

7.1. O espaço objeto da Outorga de Termo de Permissão de Uso de espaço público a título precário, será de forma GRATUITA.

7.2. Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da SETE, a serem designados em Portaria, na função de representantes (efetivos, substitutos e auxiliares) do ato administrativo.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO perante o Governo do Estado, através da SETE, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Fiscal do Termo de Permissão de Uso não diminuirá a responsabilidade do empreendedor na sua execução. Caberá, ainda, ao Fiscal da Permissão de Uso, notificar o empreendedor, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção bem como propor e/ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas.

8.3. O Fiscal do Termo de Permissão de Uso terá livre acesso ao interior das áreas.

8.3.1. A limpeza da área física (interna, externa e banheiros;

8.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência da Permissão de Uso.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da Permissão de Uso serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas

medidas saneadoras.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO

9.1. É de responsabilidade única e exclusiva do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO prover os móveis.

9.2. A PERMITENTE, não fará nenhum tipo de pagamento pelos equipamentos, eletrodomésticos ou mobiliários disponibilizados pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO. Da mesma forma, não ressarcirá o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO no caso de ocorrerem danos efurto dos mesmos.

9.3. Os equipamentos elétricos a serem instalados devem ser preferencialmente dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar riscos às pessoas e danos à rede elétrica.

9.4. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá obedecer às orientações do Fiscal da Permissão de Uso a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada com no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10.2. Para início da prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações estabelecidas neste Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

10.3. Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Edital, o fornecedor do empreendedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus a SETE.

10.4. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO que não cumprir os prazos acima estipulados estará sujeito a perda da Permissão de Uso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo empreendedor e reconhecido pela SETE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. A PERMITENTE obriga-se a:

- a) permitir o uso a mencionada área do imóvel ao Empreendedor Permissionário, para a finalidade indicada no objeto desta Edital;
- b) aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- c) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal da Permissão de Uso;
- d) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos Empreendedores Permissionários;
- e) assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, o Empreendedor Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações;
- f) exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- g) verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores;

- h) exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- i) aplicar as penalidades administrativas nos termos deste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO

12.1. O Empreendedor Permissionário obriga-se a:

- a) utilizar a área permitida para uso, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do ato administrativo;
- b) obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a permissão de uso se destina;
- c) disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;
- d) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a PERMITENTE, de quaisquer dessas responsabilidades;
- e) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei no 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- f) não usar o nome da SETE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- g) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- h) manter as instalações da área permitida em perfeito estado de conservação;
- i) permitir que a PERMITENTE, realize as ações de fiscalização da execução do ato administrativo e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;
- l) manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;
- m) dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela PERMITENTE;
- n) atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da PERMITENTE, colocados à sua disposição;
- o) horário de funcionamento compreenderá o período das 07:30h às 23:00h, diariamente, de segunda a domingo;
- p) o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento e energia elétrica necessário para a execução do objeto;
- q) manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer de seus empregados ou prepostos que tenham comportamentos considerados inidôneos ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários dos serviços.
- r) implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto concedido;
- s) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

resultantes da execução do ato administrativo, conforme legislação vigente;

t) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);

u) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É vedada a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica ou física, visando as cláusulas e condições do ato administrativo, para que haja a continuidade deste Termo de Permissão de Uso.

13.2. Caso ocorra cisão ou incorporação pela permissionária, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente suspenso.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar operfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da PERMITENTE, especialmente designados.

14.2. O representante da PERMITENTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da permissão de uso.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

14.4. A execução das Permissões de Uso deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante(fiscal).

14.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.6. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.7. O representante da PERMITENTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.

15. DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

15.1. O prazo para a assinatura do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que termine a seleção final dos contemplados, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.

15.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo à SETE, o Empreendedor selecionado será considerado desistente, podendo ser convocados para o ajuste os demais classificados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo haver prorrogação deste prazo a critério da Administração, porém nunca superior a 15 (quinze) dias.

15.4. A vigência do Termo Permissão de Uso de será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo, no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

15.5. A prorrogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser feita nas seguintes condições:

a) o EMPREENDEDOR cumprir satisfatoriamente o objeto da Permissão de Uso;

b) estar em dia com as obrigações fiscais e técnicas.

15.6. Após o prazo estabelecido, a permissão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao Permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

16.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços e produtos, em consonância com o Fiscal do Termo de Permissão de Uso;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O Ato Administrativo decorrente deste procedimento de Permissão de Uso não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

18. DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE HIGIENE

18.1. COM O AMBIENTE

- a) deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene das áreas;
- b) efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, nos horários estabelecidos pela PERMITENTE;
- c) acondicionar o lixo recolhido em local de descarte apropriado, na circulação externa da edificação, indicado pela PERMITENTE;
- d) os recipientes de lixo devem ser mantidos fechados. Caso o funcionário destampe-os ou remova-os, deve lavar as mãos;
- e) diariamente proceder a limpeza geral dos banheiros;

19. DA PERDA DA PERMISSÃO DE USO

19.1. A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, não gerando em favor do PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Governo do Estado do Amapá, através da SETE.

19.2. A permissão será automaticamente extinta, sem caráter indenizatório, no caso de descumprimento, por parte do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, de qualquer das cláusulas constantes do Termode Permissão de Uso ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

19.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à SETE, com o prazo de 15 (quinze) para retirada de todos os móveis e utensílios, sem admissibilidade de indenização de qualquer natureza.

20. DOS PRAZOS PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

20.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos

20.1.1. Os interessados poderão solicitar pedidos de esclarecimentos acerca do presente Edital até 2 (dois) dias úteis, da data da publicação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico sete@amapa.gov.br, não sendo admitidas solicitações fora do prazo.

20.2. Das Impugnações ao Edital

20.2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do presente Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua publicação, devendo a impugnação ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada, por meio do endereço eletrônico sete@amapa.gov.br. A Administração decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias

úteis, contado do seu recebimento.

20.3. Da interposição de Recursos

20.3.1. Os interessados poderão interpor recurso ao resultado provisório da seleção, da data da publicação da lista provisória, exclusivamente por meio do endereço eletrônico sete@amapa.gov.br, não sendo admitidas solicitações fora do prazo.

20.4. Disposições Gerais

20.4.1. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

20.4.2. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende os prazos previstos no cronograma do certame, salvo decisão expressa da Administração.

20.4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos serão divulgadas na página eletrônica da Secretaria de Estado SETE, “<https://sete.portal.ap.gov.br/> ”.

21. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Convocação	05/02/2026
Prazo de preenchimento da ficha de cadastro e recebimento da documentação exigida	09 e 10/02/2026
Análise e avaliação da documentação	11/02/2026
Divulgação da lista provisória	11/02/2026, após análise e avaliação da documentação
Prazo para encaminhamento de recurso	12 a 16/02/2026
Prazo para análise do recurso.	18/02/2026
Divulgação da lista definitiva da seleção	18/02/2026, após análise de recurso
Convocação dos empreendedores selecionados	19 e 20/02/2026

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PERMISSÃO DE USO destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o Termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, sendo vedada a transferência, venda, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente, cabendo assim, a rescisão do ato administrativo.

22.2. O uso precário a ser permitido ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO do presente procedimento impessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.

22.3. O desvio das finalidades pretendidas pela permissão de uso, bem como o desrespeito aos princípios normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos atos administrativos de permissão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplênciam das taxas administrativas relativas ao funcionamento do serviço e de serviços, bem como adimplênciam das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no Termo de Permissão específico, importará na revogação da permissão concedida a qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

22.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO e/ou seus empregados com a SETE, ficando, ainda, por conta do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.

22.5. No caso de fornecimento de produtos deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na Língua Portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

22.6. Relativamente ao disposto neste Edital, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

22.7. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II e III.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2026.

MARCELINO DA ROCHA FLEXA
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE
Decreto nº 4915/2025-GEA

ANEXO I - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO

Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: _____ / _____ / _____	FOTO
------------------------	--	-------------

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome:

Apelido:	Data de Nasc.: / /	Idade: anos	Sexo: () F () M
----------	--------------------	-------------	-------------------

Nacionalidade:	Naturalidade:	UF:
----------------	---------------	-----

RG:	CPF:	Raça/Cor:
-----	------	-----------

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Endereço Residencial:	Nº.:
-----------------------	------

Bairro:	CEP.:	Município:
---------	-------	------------

Tempo de Residência:	Fone:	WhatsApp:
----------------------	-------	-----------

Escolaridade:	Profissão:	Ocupação:
---------------	------------	-----------

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () Outro:

Nome do cônjuge ou companheiro (a): CPF:

Nº de dependentes:	Posição familiar: () Dependente () Responsável () Contribui c/ a renda
--------------------	---

É beneficiário de algum programa social federal, estadual e/ou municipal? () Não () Sim . Qual?

Possui alguma deficiência (PCD)? () Não () Sim . Qual?

2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Atividade:

Ramo: () Indústria () Comércio () Serviços () Agropecuária, extrativismo vegetal, caça e pesca
--

Tipo: () Pessoa física () Pessoa jurídica*	CNPJ*:
--	--------

Tempo de funcionamento:	Sistema de trabalho: () Individual () Com familiares () Com empregados. Quantos?
-------------------------	--

Endereço Comercial:	Nº.:
---------------------	------

Bairro:	CEP.:	Município:
3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Ingresso na atividade: <input type="checkbox"/> Tradição familiar <input type="checkbox"/> Complementar a renda <input type="checkbox"/> Falta de opção <input type="checkbox"/> Opção profissional <input type="checkbox"/> Curso de formação e/ou qualificação		
O empreendimento é a sua atividade: <input type="checkbox"/> Principal <input type="checkbox"/> Secundária <input type="checkbox"/> Sazonal		
Já participou de alguma capacitação: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim . Qual?		
Tem interesse em participar de capacitação e/ou qualificação na área de empreendedorismo? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
Tem interesse em obter financiamento para iniciar e/ou ampliar o empreendimento? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.		
Faz parte de algum movimento, grupo e/ou entidade representativa de empreendedores? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Qual?		
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS		
Renda média mensal familiar total (em salários mí nimos) <input type="checkbox"/> Menos de 1 <input type="checkbox"/> De 1 até 3 <input type="checkbox"/> De 3 até 5 <input type="checkbox"/> De 5 até 10 <input type="checkbox"/> Acima de 10		
Renda média mensal individual só com a atividade do empreendimento (em salários mí nimos) <input type="checkbox"/> Menos de 1 <input type="checkbox"/> De 1 até 3 <input type="checkbox"/> De 3 até 5 <input type="checkbox"/> De 5 até 10 <input type="checkbox"/> Acima de 10		
Maior fonte de renda familiar: <input type="checkbox"/> Atividade do empreendimento <input type="checkbox"/> Outras atividades		
Qual o tipo de venda e/ou prestação de serviço mais utilizada: <input type="checkbox"/> Encomenda <input type="checkbox"/> Direto ao consumidor <input type="checkbox"/> Consignação <input type="checkbox"/> Outro. Qual?		

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas responsabilizando-me na forma da Lei, conforme Artigo 299 do Código Penal.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº /2026 - SETE

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SETE E O (A)**
_____, PARA USO, A TÍTULO
PRÉCARIO, DE FORMA GRATUITA, DE BOX DESTINADO
PARA COMERCIALIZAÇÃO DE _____,
NO MERCADO POPULAR DO HABITACIONAL JARDIM
AÇUCENA, LOCALIZADO NA AV. 13 DE SETEMBRO S/N,
BAIRRO DO BURITIZAL – MACAPÁ/AP, CONFORME
DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO Nº 001/2026- SETE.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 00.394.xxx/xxxx-25**, situada na Avenida Mendonça Junior, nº 1175, Bairro Centro, CEP nº 68.900-020, Macapá/AP, neste ato representada por sua Secretaria, **MARCELINO DA ROCHA FLEXA**, nomeada pelo Decreto nº 4915/2025, publicado no DOE de .395 do dia 24/04/2025, inscrita no CPF sob o n.º _____, portadora da Carteira de Identidade n.º _____, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado, o (a) _____, inscrito (a) no **CPF/CNPJ (MF)** sob o nº _____, doravante denominado (a) **PERMISSINÁRIO (A)**, têm justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, a título precário, de forma gratuita, pela PERMITENTE, de BOX, para comercialização de _____ por empreendedor (a) ou empresa especializada no ramo, localizado nas dependências do Mercado Popular do Habitacional Jardim Açucena, situado na Av. 13 de Setembro s/n, Bairro do Buritizal, Macapá/AP, a fim de que seja utilizado pelo (a) PERMISSONÁRIO (A), de acordo com as especificações no presente instrumento, para exploração de atividade comercial, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogadas por mesmo período sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo PERMISSONÁRIO do bem cedido, exclusivamente para funcionar as atividades comerciais previstas na cláusula primeira, em caráter precário (revogável a qualquer tempo), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder ou transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O Empreendedor Permissionário obriga-se a:

- a) utilizar a área permitida para uso, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do ato administrativo;
- b) obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a permissão de uso se destina;
- c) disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;
- d) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a PERMITENTE, de quaisquer dessas responsabilidades;
- e) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei no 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- f) manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada permissão de uso de bem;
- g) não usar o nome da PERMITENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- h) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- i) manter as instalações da área permitida em perfeito estado de conservação;

- j) permitir que a PERMITENTE, realize as ações de fiscalização da execução do ato administrativo e acolheras observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- l) manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;
- m) manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado, bem como os banheiros;
- n) dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela PERMITENTE;
- o) atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da PERMITENTE, colocados à sua disposição;
- p) horário de funcionamento compreenderá o período das 08:00h às 22:00h, diariamente, de segunda a domingo;
- q) instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto deste Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de permissão de uso;
- r) responsabilizar pela despesa com fornecimento de energia elétrica necessário para a execução do objeto;
- s) manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquerde seus empregados ou prepostos que tenham comportamentos considerados inidôneos ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários dos serviços.
- t) anteriormente ao início dos serviços, deverá desinsetizare desratizar as áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para as refeições. Tais ações deverão ser repetidas semestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela PERMITENTE;
- u) fornecer a mão de obra necessária, e de acordo com a Legislação Trabalhista, para a perfeita execuçāo do objeto da Permissão;
- v) implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto da Permissão;
- w) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do ato administrativo, conforme legislação vigente;
- x) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);
- y) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- z) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- 1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 2) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 3) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 4) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza,asseio e conservação;
 - 5) deverá contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da

categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado;

- aa) Zelar pela manutenção e conservação do objeto desta Permissão;
- bb) Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;
- cc) responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- dd) prestar todas as informações solicitadas pelo PERMITENTE referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- ee) promover a entrega do bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERMITENTE

A PERMITENTE obriga-se a:

- a) permitir o uso a mencionada área do imóvel ao PERMISSIONÁRIO, para a finalidade indicada no objeto desta Permissão de Uso;
- b) aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- c) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal da Permissão de Uso;
- d) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos Empreendedores Permissionários;
- e) assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, o Empreendedor Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações;
- f) exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- g) verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
- h) examinar a quantidade e a qualidade das refeições servidas pelo PERMISSIONÁRIO;
- i) verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores;
- j) exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- k) fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos, podendo suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas;
- l) aplicar as penalidades administrativas nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pelo PERMITENTE, e por interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o prazo só será prorrogado se houver relatório favorável de Monitoramento e Avaliação.

CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da SETE, a serem designados em Portaria.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - No final do presente instrumento, sem renovação mediante termo aditivo;
- II - Por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada nesse instrumento;
- III - Por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - Por motivo de interesse público, por ato unilateral do PERMITENTE;
- V - Quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responderá o PERMISSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados a/ou bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual nº 12.209/2011;

VI – Quando o PERMISSIONÁRIO não utilizar o objeto do termo, em sua finalidade, dentro do período de 12 (doze) meses;

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses dos incisos IV e V, o termo será extinto por cassação, em face dos descumprimentos dos requisitos constantes neste.

Parágrafo Segundo. A não restituição, do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pelo PERMISSIONÁRIO, autorizando a PERMITENTE adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinente, com vistas à reintegração de posse do bem.

Parágrafo Terceiro. Responderá o PERMISSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, assegurado, a este, o princípio da ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Quarto. A devolução e a extinção do Termo de Permissão de Uso serão precedidas por, respectivamente, Termo de Devolução, assinados pelos interessados, e Termo de Extinção, de forma unilateral, não gerando em favor do PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do PERMITENTE, a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por hora este instrumento e por lei lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do bem, pelo PERMISSIONÁRIO, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, elaborados pela PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Permissão de Uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi acordado, as partes subscrevem o presente instrumento por assinatura, devendo o extrato de PERMISSÃO ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE,

para salvaguardaros termos da Lei.

Macapá - AP, ____ de _____ de 2026

MARCELINO DA ROCHA FLEXA
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE
Decreto nº 4915/2025-GEA
PERMITENTE

(Dados do Empreendedor)
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas

- 1) _____ CPF/MF: _____
2) _____ CPF/MF: _____

**ANEXO III – RELAÇÃO DE EMPREENDEDORES PRÉ-CADASTRADOS PARA
UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MERCADO POPULAR DO
HABITACIONAL JARDIM AÇUCENA**

Nº DE ORDEM	NOME DO EMPREENDEDOR	SEGMENTO/ATIVIDADE
1	ADDILSON SENA SANTOS	PAPELARIA
2	ALESSANDRA PICANÇO DE SOUZA NAIFF	COMIDA
3	ALESSANDRA PRATA DE ALFAIA	SALÃO DE BELEZA
4	ANDERSON PIRES SILVA	ASSISTENCIA TECNICA
5	ANDREIA MONTEIRO FARIA	FRUTARIA
6	ANTONIA MONTEIRO DA SILVA	MERCEARIA
7	AURIZETE ARAUJO DA SILVA	ARTESANATO
8	BRENO RUAN SANTOS	SORVETE
9	BRUNO RUAN DOS SANTOS CORREA	COMERCIO
10	CARLOS ALEXANDRRE VIEIRA DA SILVA	MERCEARIA
11	CARLOS DAVERSON OLIVEIRA BATISTA	MERCEARIA
12	CARLOS MIRANDA DOS SANTOS	ACESSÓRIOS
13	CELICE PERREIRA DA CONCEIÇÃO	CONFEITARIA

14	CELSOM COELHO JACKSON	BATEDEIRA DE AÇAI
15	CLAUDIANE CORREIA ALVES	BRECHÓ
16	DEBORA JANNYS FURTADO PARÁ	ARTESANATO
17	DILCE MENDES SOUZA	PAPELARIA/COMIDA
18	EDSON PINTO CARDOSO	FRIGORIFICO
19	FRANCISCA BRAGA BELTRÃO	LANCHE
20	FRANCISCO CRISTIANO DA SILVA LOPES	PAPELARIA
21	FRANK EVERTO DA SILVA FREITAS	DOCERIA/LANCHES
22	GORETE DIAS MONTEIRO	MERCEARIA
23	HERONDINA SOARES DE ALMEIDA	ALIMENTAÇÃO
24	ILDA CRISTINA SILVA BRITO	DOCCEIRA
25	ILZA CARNEIRO DO ROSARIO	BARBEARIA
26	IZAN NERY DA SILVA	PEIXARIAA
27	JOANA DOS SANTOS MARQUES	ASSADO
28	JOELMA BARBOSA DOS SANTOS	COMIDA
29	JORDIANE PEREIRA MORAIS	PEIXARIA
30	JOSÉ BRITO MONTEIRO	COMIDA
31	JOSENILSO TENORIO DOS SANTOS	ROUPA
32	JULIA MARIA RODRIGUES AMORAS	BRECHÓ
33	KATIA CILENE FARIAZ DA COSTA	COSMETICO
34	LAURIANE CORDEIRO CARDOSO	SALÃO DE BELEZA
35	LAURY PACHECO RIBEIRO	BRECHÓ
36	LEIDE DAIANA SANTOS LOBATOS	LANCHES
37	LEILA ROZANA CALAZANS BRITO	SALGADEIRA
38	LETICIA MERCES BRAZÃO	PEIXARIA
39	LIGIA PACHECO RIBEIRO	MODA ÍNTIMA
40	LIZANDRA MOTA SARAIVA	LANCHES
41	LUCIAN LEANDRO DO CARMO	ACESSÓRIO EM GERAL
42	LUIZ AUGUSTO PAIXÃO DA RALHO	ASSISTENCIA TECNICA
43	MANOEL DA SILVA NUNES	PEIXARIA
44	MANOEL RODRIGUES CORREIA	PEIXARIA

45	MARCELA DIAS	BRECHÓ
46	MARCIA MICHELLE DOS SANTOS	COMIDA
47	MARCIO ADRIANO DE ALMEIDA LIMA	COSMÉTICOS
48	MARCIO MICHEL DOS SANTOS	COMIDA
49	MARCLENE NUNES FREITAS	COMIDA
50	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	COSMÉTICOS
51	MARIA BENEDITA CARVALHO MEIRELHES	COMIDA
52	MARIA DAS GRAÇAS DIAS MARCIEL	COMIDA
53	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SERRÃO	COMIDA
54	MARIA EDUARDA AMORIN PEREIRA	FRUTARIA
55	MARIA ERENILDE DE RAMOS DE SOUZA	MERCEARIA
56	MARIA FRANCINILDE RAMOS DE SOUZA	MERCEARIA
57	MARIA HOLANDA S BATISTA	COMIDA
58	MARIA JOSÉ MARTINS FURTADO	ELETRÔNICA
59	MARIA ROSIANE PEREIRA VIDAL	MARMITEX
60	MARIA RUSILEIA MONTEIRO LIMA	COMIDA
61	MAURICIO GOEZ PERREIRA	IMPORTADOS
62	MAYARA MEIRELES DE BRITO	SALÃO DE BELEZA
63	MAYARA VALERIA DOS ANJOS DA SILVA	ESTUDO DE SOBRANCELHA
64	MIRIAN FRAZÃO DOS SANTOS	ESTUDO DE UNHAS
65	MONICLEIA TAVARES SANTOS	COMIDA
66	NERINHA PINHEIRO DE OLIVEIRA	COMIDA
67	ODECIO CRISTINA DE SOUZA	BATEDEIRA DE AÇAI
68	PATRICIA ALMEIDA CAIBRAM	SALÃO DE BELEZA
69	PAULO CEZAR LADISLAU PANTOJA	MEDICAMENTOS NATURAIS
70	RAIMUNDO MIRANDA CAMPELO	LANCHE
71	RAYME DOS SANTOS BARBOSA	PEIXARIA
72	RENATO DA SILVA MACINHO	LANCHES
73	RONILDO TORRES COUTINHO	PIZZARIA

74	ROSALBA SOARES DOS SANTOS	COMIDA
75	ROSALVA SOARES DOS SANTOS	ARMARINHO
76	ROSELI RAMOS MOREIRA	MASSOTERAPIA
77	ROSICLEIDE SANTOS SOUZA	MERCEARIA
78	ROSILENE DE MORAIS SANTANA	COSMÉTICOS
79	ROSIRENE ALVES LINHARES	COSMÉTICOS
80	ROSIVANE VILHENA DOS ANJOS	SALÃO
81	SANDRA NARA SARMENTO DE SOUZA	COMIDA
82	SILVIA DANIELA MONTEIRO DA SILVA	COMIDA
83	SONIA PEREIRA LEÃO	MERCEARIA/ PEIXE
84	TATIANE REIS DA SILVA	LANCHE
85	TIAGO RODRIGUES CORDEIRO	PEIXARIA
86	URBILAN DUARTE DA SILVA	PEIXARIA
87	VERA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA	VESTUÁRIO

Protocolo 137194

Secretaria de Políticas para Mulheres**PORTARIA N. 006/2026 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretaria de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Licitação -
Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, conduzir os procedimentos relativos às licitações e contratações referentes ao exercício de 2026/2027, conforme segue:

Agente de Contratação

JOSÉ BRÁS RIBEIRO NOGUEIRA -Matrícula nº 0979138-8-01

Equipe de Planejamento e Apoio Técnico

DIZIELE MACHADO ALVES - Matrícula nº 0986797-0-01
ALESSANDRA FURTADO OLIVEIRA - Matrícula nº 0986801-1-01
NELIANE COSTA DA COSTA - Matrícula nº 0995283-7-01

Equipe de Assessoria Jurídica

ABRAHÃO FERREIRA BORGES JARA - Matrícula nº 0979212-0-01

Art. 2º. Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem, conforme o Disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21, assim designado pela autoridade

Competente, para:

I- Agente de Contratação

- 1- Gerenciar o processo licitatório, desde a publicação do edital até a homologação;
- 2- Analisar documentos de habilitação (jurídica, técnica e econômico - Financeira);
- 3- Avaliar tecnicamente propostas e verificar documentos de habilitação;
- 4- Elaborar atas, relatórios e propor adjudicação/ homologação;
- 5- Colaborar com a equipe de apoio para garantir a conformidade do Processo.

II - Equipe de Planejamento e Apoio Técnico

- 1- Elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência;
- 2- Identificar e mitigar riscos na contratação;
- 3- Realizar pesquisa de mercado para embasar custos e